

**DAMCOM**

DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
RUA 13 Nº 550 - JARDIM AMAZONAS - CEP. 56.302-970 - PETROLINA - PE.  
www.damcom.com.br - TELEFAX: (87) 3863-3616  
CGC: 04.644.733/0001-10 - INSC. EST. Nº 18.1.190.0287419-2

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO TÉCNICA DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO/EDITAL N. 023/2014/CONCORRÊNCIA DA 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA EM JUAZEIRO DO ESTADO DA BAHIA**

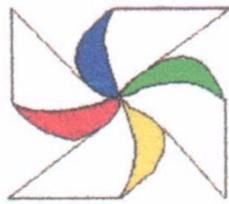
Concorrência Edital nº 023/2014 CN.

**RÉPLICA ÀS CONTRARRAZÕES**

**DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.644.733/0001-10, com sede na Rua João Calú, n.º 550, Bairro Jardim Amazonas, Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.318.390, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. JOSÉ IZEQUIEL NORONHA DAMASCENO, C.P.F. N. 059.352.373-34, RG N. 687729 SSP/CE, vem, respeitosamente, perante a Ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e nos termos da Lei 8.666/93, apresentar **RÉPLICA ÀS CONTRARRAZÕES** apresentadas pela concorrente **GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF N. 12.341.116/0001-73, DE 22.12.2014, concernentes ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado, tempestivamente, por esta Pessoa Jurídica de Direito Privado, concernente à Concorrência Edital nº 023/2014 CN, que tramita por esse r. Órgão Público, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir deduzidos:

RECEBIDO PELA 6ª
GRA/USA/Protocolo
23 DEZ 2014
Ass: 14:47
Rubrica





## DAMCOM

DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
RUA 13 Nº 550 - JARDIM AMAZONAS-CEP. 56.302-970 - PETROLINA - PE.  
www.damcom.com.br - TELEFAX: (87) 3863-3616  
CGC: 04.644.733/0001-10 - INSC. EST. Nº 18.1.190.0287419-2

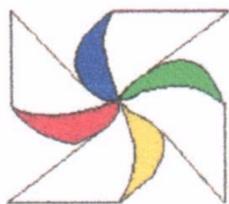
01. Em primeiro lugar, *mister* asseverar que, muito embora seja o Brasil, um País cujo Regime Democrático está embasado sobre uma Carta da República e seja, inarredavelmente, um Estado de Direito, os operadores e intérpretes das diversas normas positivadas, devem, sem exceção, respeito aos textos normativos – isso é fato – no entanto, a “*mens legis*”, o “espírito das leis”, conquanto “congeladas” e “engessadas” aquelas nos seus textos originários, devem e precisam, porque é para isso que os textos são legiferados, interpretá-los e aplicá-los conforme a dinâmica social.

É certo, também, que o EDITAL vincula a todos os participantes/licitantes/concorrentes, bem como, a própria Administração Pública, sobre seu texto, desde que, destaque-se, nele não estejam contidas determinações ilimitadas, desproporcionais, passivas de razoabilidade.

Em tempo algum, esta empresa concorrente recorreu administrativamente no afã de desviar a r. Comissão Especial de Licitação, do caminho reto de seus propósitos maiores, pois que o processo, por si só, deve ser, reprita-se, justo, razoável e proporcional.

Tão somente, apontou e argumentou esta Concorrente, que inabilitar uma pessoa jurídica de direito privado, participante de certame público, tão somente por não juntar ao caderno documental, uma só peça cujo teor e essência está sobejamente contido em outros documentos, já elencados na peça oportuna e em tempo hábil, no referido processo, que a identificam, bem como ao seu representante legal, é escoar, derramar, sobejar para o excesso de exibibilidade.

A respeito disso e quanto ao posicionamento tão mal interpretado pela empresa que contrarrazoou referido Recurso, não se sabe se por falta de conhecimento, por despreparo ou por flagrante má fé, em nenhum instante esta Recorrente desrespeitou, agrediu, ou utilizou de qualquer verbo inoportuno em relação à CODEVASF ou à Comissão Especial de Licitação.



## DAMCOM

DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
RUA 13 Nº 550 - JARDIM AMAZONAS-CEP. 56.302-970 - PETROLINA - PE.  
www.damcom.com.br - TELEFAX: (87) 3863-3616  
CGC: 04.644.733/0001-10 - INSC. EST. Nº 18.1.190.0287419-2

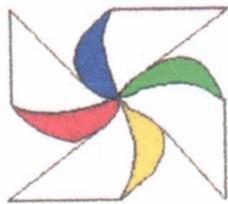
O Princípio da Legalidade é amplo, diferentemente da “estrita legalidade”, essa, específica. Quando a empresa GEOFORT traz nas suas contrarrazões “(...)Processos licitatórios que podem não ocorrer dentro da legalidade(...)”, sobre que legalidade se refere? É preciso, antes de tudo, esclarecer.

E por falar em Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública e também aos que a ela se vinculam, direta ou indiretamente, passamos a destacar, só por amor ao argumento, o PRINCÍPIO DA IGUALDADE, no sentido trazido pelo Célebre baiano Ruy Barbosa que dispôs:

“A regra da igualdade não consiste senão em quinhão desigualmente aos desiguais, na medida em que se desiguam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade... Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real”.

Portanto, traçando o iluminado ensinamento retrotranscrito, importantíssimo trazer à baila, que nem tudo que está no EDITAL, necessariamente deve ser trazido ao caderno documental, a exemplo do que, oportunamente vem aplicando a CODEVASF, em certames outros, a exemplo da inexigibilidade de quadros DFL-I e DFI-II, mesmo constando de editais, a exemplo do EDITAL 031/2014 da 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF/PETROLINA-PE.

Aproveitamos, inclusive, essa RÉPLICA, para chamar a atenção e conclamar essa Comissão Especial de Licitação, no sentido de efetuar, URGENTEMENTE, e sob pena de prevaricação, fiscalização junto ao endereço da empresa GEOFORT HIDROGEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, (Rua Central, s/n, Extrema, Afrânio/PE, CEP 56.360.000), fornecido na documentação apresentada pela mesma, no sentido de averiguar E constatar se ali, de fato, funciona a sede da empresa, pois, se assim não ocorre, estará



**D A M C O M**

DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
RUA 13 Nº 550 - JARDIM AMAZONAS-CEP. 56.302-970 - PETROLINA - PE.  
www.damcom.com.br - TELEFAX: (87) 3863-3616  
CGC: 04.644.733/0001-10 - INSC. EST. Nº 18.1.190.0287419-2

referida empresa, agindo com dolo e fraude ao Certame Público do qual ora tratamos, **RECLAMANDO, ASSIM, A PROVOCAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL, DENTRE OS QUAIS, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.**

Ratifica, portanto, esta empresa Concorrente, tudo o quanto argumentou e motivou no **RECURSO ORIGINÁRIO**, já contraarrazoado, pedindo *venia* para que o pleito que ora apresenta em sede de **RÉPLICA ÀS CONTRARRAZÕES DE RECURSO**, seja, protocolizado junto a esse Órgão Público, pois tempestivo, para que produza todos os efeitos legais, **REQUERENDO**, mais uma vez, que essa r. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO receba e autue a presente RÉPLICA, e ao final, desconsidere de forma ampla e irrestrita, a inabilitação da DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI – EPP, passando a considerá-la, **PLENAMENTE HABILITADA** para continuar a participar no Certame/Concorrência/Edital nº 023/2014 CN, por ser esse o exercício do JUSTO, RAZOÁVEL, PROPORCIONAL e EQUILIBRADO DIREITO da CONCORRENTE, ORA REPLICANTE.

Termos em que,

pede deferimento.

Petrolina-PE, 23 de dezembro de 2014.

  
**DAMCOM – DAMASCENO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**